



CONTRATO

Entre:

Freguesia de Santo António, com o número de pessoa coletiva 510833594, com sede na Calçada Moinho de Vento, n.º 3, em Lisboa, neste ato representada por Vasco André Lopes Alves Veiga Morgado, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Santo António, com poderes para o ato, doravante designada por Primeira Outorgante ou Freguesia de Santo António (Lisboa)

e

Gomatécnica, Importadores e Exportadores Lda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva [REDACTED] com sede na [REDACTED] [REDACTED] neste ato representada por [REDACTED] [REDACTED] na qualidade de Sócio-Gerente com poderes para o ato, doravante designada por Segunda Outorgante

Considerando que,

O presente contrato é celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), nomeadamente da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º;

Em reunião de Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa) de 22 de abril de 2024 foi aprovada a decisão de contratar, em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP;

Em reunião de Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa) de 20 de maio de 2024 foi adjudicada a proposta apresentada, aprovada a minuta do contrato respetivo, em cumprimento dos artigos 73.º e 98.º do CCP e foi designado como gestor do presente contrato Marcela da Silva Gayer, com o título de residência n.º [REDACTED] com domicílio profissional na Calçada Moinho de Vento, n.º 3, 1169-114 Lisboa, e a colaborar, enquanto prestadora de serviços, com a área de Espaço Público e Espaços Verdes desta autarquia; 6



Não há lugar à prestação de caução;

A despesa inerente ao contrato tem cabimento n.º 481 Class. Orgânica 040200 Subunidade Educação Class. Econ. 0202200000 Outros trabalhos especializados compromisso n.º 498; cabimento n.º 482 Class. Orgânica: 030100 Subunidade Ambiente Urbano Class. Económica: 0202200000 Outros trabalhos especializados compromisso n.º 499; cabimento n.º 483 Class. Orgânica: 040100 Subunidade Ação Social Class. Económica: 0202250000 Outros serviços compromisso 500; cabimento n.º 484 Class. Orgânica: 040100 Subunidade Ação Social Class. Económica: 0202200000 Outros trabalhos especializados, compromisso n.º 501; cabimento n.º 485 Class. Orgânica: 010000 Administração Autárquica Class. Económica: 0202250000 Outros serviços compromisso n.º 502; cabimento n.º 486 040400 Subunidade de Desporto e Prevenção 0202200000 Outros trabalhos especializados compromisso n.º 503 e cabimento n.º 487 Class. Orgânica: 030200 Subunidade Espaços Verdes / Manutenção E Class. Económica: 0202200000 cabimento n.º 504 do orçamento da Freguesia de Santo António (Lisboa) para o ano de 2024;

Pelo que,

É livremente celebrado o presente contrato de prestação de serviços, que os Outorgantes reciprocamente aceitam e se obrigam a cumprir, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

1. Pelo presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a prestar serviços de manutenção e reparação de extintores e sistemas de segurança e emergência para a Freguesia de Santo António (Lisboa).
2. Os serviços a prestar compreendem diagnóstico de correções e implementação de medidas que visem o cumprimento das condições de segurança contra incêndio e emergência de instalações, em conformidade com o Regime Jurídico e Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios aplicável, nomeadamente, quando aplicável, na instalação e manutenção de equipamentos de extinção de incêndios; equipamento para evacuação de emergência; sistemas



automáticos de deteção de incêndios e gás; compartimentação Corta-Fogo; sistemas de defumagem e ventilação natural; iluminação de segurança e emergência; sinalização de segurança e emergência.

Cláusula 2.ª

(Locais de execução dos serviços)

1. A prestação de serviços será efetuada nos seguintes locais e instalações:
 - a) Nos dois Postos de Limpeza Urbana;
 - b) No Wc Público localizado na Praça da Alegria;
 - c) Na Escola EB1 de São José;
 - d) Na Escola EB1 Ducla Soares;
 - e) No Centro Social Laura Alves;
 - f) No Espaço Júlia;
 - g) Na casa de acolhimento do Espaço Júlia;
 - h) No Espaço Bússola;
 - i) Na sede da Freguesia localizada na Calçada Moinho de Vento;
 - j) Armazém dos espaços públicos e espaços verdes, no Rato.
2. Os serviços a prestar incidirão ainda nos extintores de veículos afetos à Subunidade de Ambiente Urbano e Sustentabilidade (nove unidades).
3. Os locais indicados no n.º 1 da presente cláusula localizam-se todos em Lisboa.

Cláusula 3.ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A Segunda Outorgante obriga-se a prestar os serviços mencionados na cláusula anterior em respeito dos demais pontos que se seguem, em cumprimento de todas as normas legais aplicáveis.
2. A Segunda Outorgante obriga-se a ser titular, à data da celebração do contrato, das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar; ✓



3. A Segunda Outorgante obriga-se a ser titular, à data da celebração do contrato, de todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar;
4. A Segunda Outorgante obriga-se a prestar os serviços de acordo com a legislação em vigor;
5. A Segunda Outorgante obriga-se a prestar os serviços em todos os locais indicados no caderno de encargos e no contrato;
6. A Segunda Outorgante obriga-se a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
7. A Segunda Outorgante obriga-se a prestar à Freguesia de Santo António (Lisboa), ou a entidade por ela designada, em qualquer altura durante a vigência do contrato, as informações e esclarecimentos relativos ao mesmo;
8. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir o regime legal relativo ao tratamento de dados pessoais em vigor, nomeadamente, o previsto na Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, (Lei de Proteção de Dados), através da qual foi assegurada a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
9. A manutenção de extintores deve ser realizada de acordo com procedimentos e requisitos técnicos indicados na Norma Portuguesa: NP 4413:2019.
10. A Segunda Outorgante obriga-se a entregar comprovativo atualizado do registo da empresa junto da ANEPC - Autoridade Nacional de Proteção Civil, conforme previsto na Portaria n.º 773/2009, de 21 de julho.
11. São da responsabilidade da Segunda Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou de outros direitos de propriedade intelectual ou industrial, no âmbito do presente contrato.

Cláusula 4.ª



(Objeto do dever de sigilo)

1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo de toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Freguesia de Santo António (Lisboa), de que possa ter acesso e/ou conhecimento no âmbito dos serviços prestados, não a podendo transmitir a terceiros, nem lhe dar outro uso que não o que seja relativo à execução do contrato.
2. O dever de sigilo mantém-se para além do termo do contrato.

Cláusula 5.ª

(Preço contratual)

1. A Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante, pelos serviços previstos na cláusula 1.ª, o preço contratual de 7.596,55€ (sete mil quinhentos e noventa e seis euros e cinquenta e cinco cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Freguesia de Santo António (Lisboa), designadamente despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação com os trabalhadores e colaboradores da Segunda Outorgante; encargos com meios técnicos e/ ou tecnológicos relacionados com a prestação objeto do contrato a celebrar; mão-de-obra e material para a revisão/ recarga de todos os equipamentos; seguro de acidentes de trabalho com os trabalhadores da Segunda Outorgante; encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, em que a Segunda Outorgante haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do caderno de encargos e do contrato.

Cláusula 6.ª

(Pagamento)

1. O valor indicado na cláusula anterior será pago após a prestação dos serviços contratados e confirmação da qualidade dos mesmos.
2. O pagamento das prestações será realizado 30 (trinta) dias após confirmação do previsto no número anterior e apresentação e validação das respetivas faturas.



3. Em caso de discordância por parte da Freguesia de Santo António (Lisboa), quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de emissão de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 7.ª

(Prazo de execução)

O presente contrato inicia-se após a sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 8.ª

(Penalidades contratuais)

1. A Freguesia de Santo António pode exigir da Segunda Outorgante, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o pagamento de uma sanção pecuniária, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \cdot A / 365$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Freguesia de Santo António (Lisboa) tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento.
3. A Freguesia de Santo António (Lisboa) pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Freguesia de Santo António exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9.ª

(Comunicações e notificações)



1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas diretamente à Freguesia de Santo António (Lisboa).
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 10.ª

(Resolução)

1. Sem prejuízo dos fundamentos previstos na lei, qualquer um dos Outorgantes poderá resolver o contrato, por meio de carta registada com aviso de receção, quando, em relação a outro, se verifique o incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no presente contrato, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato por prazo igual ou superior a 5 (cinco) dias ou declaração escrita do concorrente de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b) Incumprimento da periodicidade dos serviços a prestar e melhor identificados na cláusula segunda;
 - c) Prestação de falsas declarações.
2. Não se aplicará o disposto no número anterior se o incumprimento, ou cumprimento defeituoso, se ficar a dever a motivos de força maior.

Cláusula 11.ª

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª



(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 13.ª

(Legislação aplicável)

O presente contrato é regulado pelas condições aqui expressas e, no que mais for omissivo, pelo Código dos Contratos Públicos e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Cláusula 14.ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos.

Cláusula 15.ª

(Foro competente)

Para resolução de quaisquer litígios decorrentes do presente contrato as Partes acordam que fica estipulada a competência do Tribunal da área de Lisboa. ↓

Freguesia
Santo António
Lisboa

Feito em dois exemplares de dez folhas cada um, devidamente numeradas, sendo todas rubricadas com exceção da última que contém as respetivas assinaturas, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Lisboa, 21 de maio de 2024

A Primeira Outorgante,



A Segunda Outorgante,

**NUNO
EDUARDO
FERNANDE
S DUARTE
COSTA**

Assinado de forma digital por NUNO
EDUARDO FERNANDES DUARTE COSTA
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified
Certificate - Representative, ou=Obs1 -
COM PODERES PARA, SOZINHO, OBRIGAR
E VINCULAR A ENTIDADE, ou=Limitation1 -
NO AMBITO DO OBJETO SOCIAL,
2.5.4.97=VATPT-500127611,
o=GOMATECNICA, IMPORTADORES E
EXPORTADORES, LIMITADA,
ou=Entitlement - ASSINAR DOCUMENTOS
E CONTRATOS,
email=ncosta@gomatecnica.pt,
serialNumber=PNOPT-09568163,
sn=FERNANDES DUARTE COSTA,
givenName=NUNO EDUARDO, cn=NUNO
EDUARDO FERNANDES DUARTE COSTA
Dados: 2024.06.28 17:59:17 +01'00'